



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano V | Edição nº 938A

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.527  
De 09 de março de 2022**

*Dispõe sobre a instalação de ouvidoria via WhatsApp em todas as Assessorias e/ou Diretorias Municipais de Mirassol.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar pelo menos um número telefônico, dotado do aplicativo WhatsApp nas Assessorias e/ou Diretorias Municipais ou órgão equivalente, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncias ou tratar de outros assuntos relacionados à cada área no Município de Mirassol.

§ 1º - Os órgãos, sejam Diretorias, Assessorias ou semelhantes sob gestão Municipal deverão afixar, em local visível, placa informando para a sociedade sobre a existência do serviço.

§ 2º - Os números dos WhatsApp de cada órgão deverão ser disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal, com informações claras e objetivas para instruir os munícipes sobre a finalidade deste canal direto.

Art.2º - O serviço será disponibilizado à população no mesmo horário de funcionamento de cada Assessoria e/ou Diretoria Municipal ou órgão equivalente, que deverá ofertar resposta e número de protocolo da demanda recebida, para acompanhamento e registro do munícipe.

Art.3º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne à transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Art.4º - VETADO.

Art.5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 5.957**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 519			
02	Poder Executivo		
03	Departamento de Negócios Jurídicos		
0412200032.019	Manutenção do Departamento Jurídico		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R	\$
100.000,00			
FICHA 710			
02	Poder Executivo		
06	Departamento de Tributação		
0412300032.025	Manutenção dos Serviços Tributários		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R	\$
20.000,00			
FICHA 1978			
02	Executivo Municipal		
02.14	Departamento de Serviços		
18.4520003.2.062	Manutenção do Departamento de Serviços		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R	\$
20.000,00			
FICHA 2006			
02	Executivo Municipal		
02.14	Departamento de Serviços		
18.4520003.2.075	Manutenção do Controle Ambiental		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	130.000,00
T O T A L	R\$	270.000,00	

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, de Recursos Próprios de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

Superávit Financeiro:

Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Próprios  
R\$ 270.000,00

TOTAL  
R\$ 270.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 21 de fevereiro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### **DECRETO Nº 5.962**

*Dispõe sobre substituição de  
Conselheiro Tutelar.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 006, de 08.02.2022 do Conselho Tutelar e Ofício nº 007, de 24.02.2022 - COMCRIAM;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.604, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirassol;

Considerando o disposto no artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a suplente Senhora Natália Carolina Rossinato Gonçalves, Conselheira Tutelar, para substituir a Conselheira Tutelar, Senhora Maria Eugênia de Jesus de Souza, por motivos de férias, no período de 14.03.2022 a 02.04.2022.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas